

LEI Nº 649, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental em toda Rede Municipal de Ensino de Baixio Ceará, e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Baixio Ceará, o senhor, RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art.** 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6° (sexto) ao 9° (nono) ano do ensino fundamental em toda a Rede Municipal de Ensino de Baixio Ceará.
- §1°. Caberá a todas as escolas municipais incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de: Empreendedorismo.
- §2°. A disciplina deverá ser ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de ensino superior completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2º.** Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.
- **Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação através da coordenação pedagógica, oferecer as orientações e condições necessárias para que os professores possam realizar o desenvolvimento da disciplina.
- **Art. 4º.** Para atingir os objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.
- Art. 5°. Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender aos seguintes preceitos:



LEI Nº 649, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

- I Formação de alunos autônomos, éticos e responsáveis; Noções de empreendedorismo e plano de negócios;
- II Identificação de oportunidades;
- III Preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- IV Construção de competências profissionais;
- V Desenvolvimento de habilidades pessoais;
- VI Motivação para superação de obstáculos e estímulo a criatividade;
- VII Construção de conhecimentos em economia familiar;
- VIII Orientação vocacional e planejamento de carreira;
- IV Orientação e educação financeira;
- X Criação de cultura empreendedora;
- XI Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.
- **Art. 6°.** Será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental.
- **Art.** 7°. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.
- **Art. 8°.** A implantação da disciplina de Empreendedorismo torna-se facultativa os particulares do município.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 18 de Junho de 2024.

RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ